



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 044/2025

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES
E URBANOS, COLETA SELETIVA, E
TRANSPORTE DOS RESÍDUOS AO
ATERRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA
JM – TRANSPORTADORA CARMENSE
LTDA**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 045290665, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.913.077-20, residente e domiciliado no Sítio do Ipe – Barra Alegre 0, Barra Alegre, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **JM – TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 23.139.041/0001-69, situada na Rua Anibal Furtado de Souza, nº 318, Bairro Granja 03 de Outubro – Além Paraíba/RJ, CEP 36660-000 neste ato representada por seu sócio **JOSÉ MAURO DA COSTA**, portador da carteira de identidade nº 4.004.477 IPF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 765.437.496-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, por meio de Dispensa de Licitação, prevista no art. 75, VIII, constante dos autos do Processo Administrativo 4.819/2025, em nome da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o presente objeto a contratação, de forma emergencial, de Serviços de Coleta de Resíduos Domiciliares e Urbanos, Coleta Seletiva e Transporte dos resíduos ao aterro, provenientes do Município de Bom Jardim, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme especificações no Termo de Referência.

Parágrafo Único - –Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$3.859.239,86 (três milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, na forma da tabela abaixo:


Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
COLETA, TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS								
						Referencia:		ano 2024
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MENSAL (MÉDIA)	QTD - 12 MESES	PREÇO	PREÇO UNITÁRIO + BDI 20,75%	
						UNITÁRIO		TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
1.1	Composição	Coleta de resíduos sólidos domiciliares com caminhão compactador, coleta seletiva, coleta de volumosos e Transbordo	TON	617,220	7.406,64	R\$ 385,28	R\$ 465,23	R\$ 3.445.760,65
1.2	Composição	Transporte para Aterro licenciado	TON	536,440	6.437,28	R\$ 53,19	R\$ 64,23	R\$ 413.479,21
TOTAL DOS SERVIÇOS								R\$ 3.859.239,86

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

A forma de execução será INDIRETA, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Parágrafo Primeiro - O início da execução do objeto será em até 05 (cinco) dias corridos da emissão da ordem de início, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo Segundo- A empresa contratada deverá prestar o serviço conforme especificações apresentadas no quadro abaixo. A Contratada poderá, mediante apresentação do Plano Técnico de Trabalho e desde que assegurada à melhoria da qualidade dos serviços e a sua eficiência, ficando a aprovação a cargo da Contratante, apresentar mudanças alternativas quanto ao Itinerário, rotas, dias de coleta e horários de início e fim das atividades, desde que respeitado o limite da carga horária diária.

Parágrafo Terceiro - As atividades de coleta deverão iniciar às 06h00min (seis horas) com término às 16h00min (dezesseis horas).

Parágrafo Quarto – A Coleta de resíduos sólidos domiciliares e urbanos será realizada conforme planilha das linhas estabelecida neste documento, com a utilização de 04 (quatro) caminhões compactadores, com no máximo 10 (dez) anos de uso contados da data de fabricação, de acordo com a Resolução INEA nº 113 NOP-INEA-26, com sistema de carregamento traseiro; caixa coletora de chorume, sinalização de acordo com as normas de transito; plataforma traseira, com corrimão superior e lateral; sonorizador de ré; farol traseiro para iluminação da praça de carga (coleta noturna); estribo traseiro; sistema de elevação para o contentor de resíduos, suporte para pás e vassoura; sistema de comunicação sonora entre garis e motorista, de acordo com as normas de trânsito CONTRAN.

LOCAIS	ESTRADAS	Média KM /dia	HORA/dia
TODOS OS DIAS: Babaquara, Maravilha, Bom Destino, Jardim Boa Esperança, Lot. Dos Alves, Caxangá, Bairro São Miguel, Banquete			

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LINHA 1	3 VEZES POR SEMANA (SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTA): Loteamento Vivendas Marcia "Deir do Amaral", Loteamento Guadalajara "Natim", Vargem do Castro e Rosário, Bengala (Vale Tainá), Águas Claras	63% pavimentado 37 % não pavimentad o	79	Média de 08 horas
	2 VEZES POR SEMANA: Fazenda do Andrade, Barra de Stª Tereza, Retiro			
LINHA 2	TODOS OS DIAS: Centro Comercial (2x por dia), Rua Nova, Colégio S. Agostinho (Resolve), Bairro Bela Vista, Bairro Veloso, Arraial de Stº Antônio, Patrulha Rodoviária (RJ116), Fazenda Jequitibá, Arrasto, Pombal (CEHAB), Novo Mundo, Vila São Januário, Poço Fundo e Bairro Bem-Te-Vi, Bairro Jardim Ornellas e Campo Belo	52 % pavimentado 48% não pavimentado	72	Média de 08 horas
LINHA 3	TODOS OS DIAS: Buracada, Lot. Primus, Alto de São José, São José do Ribeirão, Lot. Roseiral, Machabomba (RJ 146), Represa, Bairro de Fátima	26 % pavimentado 74 % não pavimentad o	81	Média de 08 horas
	2 VEZES POR SEMANA: Silveira (segundas e sextas)	100% não pavimentado		
	1 VEZ POR SEMANA: Laranjal (quarta), Fazenda Velha (quarta), Ribeirão do Capitão (quinta), Colonial 61 (quinta), Ribeirão de S. Domingos (quinta), Santa Angelica (quinta), Venda azul (quinta)	100% não pavimentado		
LINHA 4	TODOS OS DIAS: Raul Emerick, Lot. Tardenlândia, Corrego de Stº Antônio, Jorge Tardem, Distrito, Ponte de Ferro e Pinduca, Loteamento São Miguel	81% não pavimentado	97	Média de 08 horas
	1 VEZ POR SEMANA: Boa Vista (terças), Aguilera (sábado), goiaba (quinta), Santa Rosa (quinta), Capivari (quinta), Boa Sorte (quarta), Córrego Novo	100% não pavimentado		
	2 VEZES POR SEMANA: Alto de Monte Café (segundas e quintas)	100% não pavimentado		
	2 VEZES POR MÊS: Palmeirinha (2ª e 4ª sexta-feira do mês) Ponte do Berçot (1ª e 3ª sexta-feira do mês)	100% não pavimentado		
TOTAL DE KM/DIA			329	

Parágrafo Quinto - A coleta de resíduos sólidos previamente segregados (coleta seletiva e móveis inservíveis) no Município de Bom Jardim será realizada conforme planilha das linhas estabelecidas neste documento, que deverá ocorrer com caminhão coletor equipado com baú, com no máximo 10 (dez) anos de uso de acordo com a Resolução INEA nº 113 NOP-INEA-26.

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LINHAS	LOCAIS	ESTRADAS	Média KM /dia	HORA /dia
LINHA 1 COLETA SELETIVA	01 VEZ POR SEMANA (TERÇA-FEIRA) Centro, Novo Mundo, Trevo São Cristovão, Conjunto Cehab, Bela Vista, Arrasto, Arraial de Santo Antônio, Lot. Deir do Amaral, Lot. Portal da Mata, Babaquara, Maravilha, Águas Claras, Barra Alegre, Santo Antônio, São José do Ribeirão, Alto de São José.	78 % pavimentado 22 % não pavimentado	80 km	Média de 08 horas
LINHA 2 COLETA SELETIVA	01 VEZ POR SEMANA (QUINTA-FEIRA) Jardim Boa Esperança, Caxangá, São Miguel, Bairro dos Alves, Loteamento dos Alves, Loteamento Primos, Buracada, Loteamento Alpes da Serra, Bem-te-Vi, Poço Fundo, Campo Belo, Jardim Boa Omellas, Barra de Santa Tereza, Banquete.			
LINHA 3 COLETA DE MÓVEIS INSERVÍVEL (PAPA MÓVEL)	1 VEZ POR SEMANA Centro, Deir do Amaral até a patrulha (segunda-feira); 1 VEZ POR SEMANA Centro, Jardim Boa Esperança, Bairro dos Alves, Caxangá, São Miguel, Buracada e Primus (Terça-feira); 1 VEZ POR SEMANA Centro, Banquete, Barra de Santa Tereza e Bem te Vi (Quarta-feira); 1 VEZ POR SEMANA Centro, Jardim Omellas, Novo Mundo, Conjunto Cehab, RJ 116 (Quinta-feira); 1 VEZ POR SEMANA Alto de São José, São José do Ribeirão, Barra Alegre e Santo Antonio. (Sexta-feira).	83 % pavimentado 17 % não pavimentado	80 km	Média de 08 horas

Parágrafo Sexto – Cada veículo deverá ser dotado de mão de obra, composta de 01 (um) motorista e, no mínimo, de 03 (três) coletores.

Parágrafo Sétimo – Os coletores são responsáveis pela coleta dos resíduos sólidos nos recipientes que podem ser: latas, tambores, contêineres, lixeiras comunitárias/compartilhadas ou outros recipientes e pelo despejo nos respectivos caminhões. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução e esvaziá-los completamente, com os cuidados necessários para não os danificar e evitar a queda de resíduos nas vias públicas, depois de esvaziados os recipientes, deverão ser realocados no mesmo local, de maneira correta pela equipe de coleta.

Parágrafo Oitavo - Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos, algazarras e sem danificar os recipientes.

Parágrafo Nono– Os veículos utilizados pela empresa deverão ser adesivados com a seguinte frase: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM” e com adesivos da empresa contratada, apresentando sempre bom aspecto de uso;

Parágrafo Décimo- Todos os veículos deverão:

- Possuir sinalização sonora para marcha à ré;
- Possuir sistema de rastreamento via GPS online ou outro equipamento/tecnologia que permita identificar, em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com software específico para esta finalidade, em ambos os caminhões;
- Estar com o velocímetro e hodômetro em perfeito estado de funcionamento;
- Possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais;
- Os veículos de coleta devem estar equipados com plataforma para apoio dos coletores, vassouras, pás, sacos plásticos e cones para sinalização, que constituem

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta sejam varridos e recolhidos, além de sistema de captação de chorume entre o compartimento de carga e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas;

f) Estar com as revisões obrigatórias em dia;

g) Estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos na prensa compactadora, mangueiras hidráulicas, de arrefecimento, combustível ou lubrificantes, bem como quaisquer outros defeitos que possam comprometer a qualidade da prestação do serviço.

h) Obter sistema de elevação para o contentor de resíduos.

Parágrafo Décimo Primeiro – A equipe de coleta - motoristas deveram utilizar uniformes completos - calça de brim, camisa de brim, bota de couro e boné - e os coletores deveram utilizar uniformes completos - calça de brim, camisa de brim, bota de couro, boné, protetor de ouvido, protetor solar, capa de chuva (no caso de chuvas) e luva de raspa, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo e EPI's devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

Parágrafo Décimo Segundo – Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade;

Parágrafo Décimo Terceiro – O recolhimento do lixo se dará em todas as vias e logradouros do Município de Bom Jardim, incluindo áreas urbanas e rurais, conforme planilha apresentada no Termo de Referência, anexo A do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Quarto – A coleta de resíduos deverá ser executada, porta a porta, em pontos de coleta específicos e em recipientes que podem ser: latas, tambores, contêineres, lixeiras comunitárias/compartilhadas ou outros recipientes, em todas as vias públicas e abertas à circulação de veículos, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, independentemente de solicitação da Prefeitura, desde que acessíveis a veículos de coleta.

Parágrafo Décimo Quinto – Caso a via não permita o acesso ao veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser efetuada manualmente pela equipe de coleta e/ou por carro de apoio tipo: Veículo tipo pick-up, com cabine simples e caçamba, tipo leve, motor bicomcombustível (gasolina e álcool) de 1,6 litros, exclusive motorista, com no máximo 10 (dez) anos de uso.

Parágrafo Décimo Sexto - São resíduos sólidos com características domiciliares aqueles oriundos das unidades familiares, resíduos urbanos, dos mercados e feiras livres, das repartições públicas e dos serviços de varrição gerados na sede e logradouros do município;

Parágrafo Décimo Sétimo – Os seguintes tipos de resíduos deverão ser coletados por este serviço:

A – resíduos com características domiciliares, comerciais e feiras livres;

B – resíduos de varredura domiciliar e vias públicas;

C – resíduos originários de estabelecimentos públicos, institucionais e de prestação de serviços, desde que devidamente acondicionados em embalagens descartáveis de até 100 (cem) litros;

D – restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços que fiquem acondicionados adequadamente em recipientes descartáveis de até 100 (cem) litros;

Parágrafo Décimo Oitavo – A empresa se encarregará pela manutenção dos caminhões, combustível, motorista, ajudante e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

Parágrafo Décimo Nono – A responsabilidade pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) das equipes de coleta será da empresa contratada, que assumirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras atinentes a tal procedimento, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município em relação à mesma.

Parágrafo Vigésimo – Em caso de problemas com os veículos a contratada deverá realizar a imediata correção/conserto, em caso que o dano ou fato impeça o veículo de executar as

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

atividades, a contratada deverá promover a substituição do veículo ou equipamento, para dar continuidade à prestação do serviço no prazo de 24 horas sob pena de inexecução contratual;

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Coleta seletiva:

1– Será de responsabilidade da empresa Contratada a destinação final dos resíduos coletados na coleta seletiva. Assim, considerando os objetivos da Lei Federal nº 12.305/10, a CONTRATADA deverá informar, em relatório detalhado, o local de destino final dos resíduos coletados pela coleta seletiva, os itens coletados contendo suas respectivas pesagens e comprovantes dos tickets, os bairros em que foram coletados, Manifesto de Transporte de Resíduos, devendo ser a empresa que receberá o material coletado ser devidamente licenciada nos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Transporte final dos rejeitos

1– Transporte intermunicipal do lixo não reciclável – rejeito - deverá ser transferido até um local de destinação final contratado pelo Município de Bom Jardim, tendo previsão média de 40 viagens mês, com uso de caminhão roll on roll off, equipado com caçamba, com capacidade mínima de 35,00 m³ em perfeitas condições. Tanto a empresa, quanto veículo e motorista devem estar registrados, licenciados e certificados para tal atividade conforme definições do INEA, obedecendo a toda a legislação vigente.

2– O transporte até o destino final será feito até o aterro da empresa MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.728.032/0001-57, com sede à Estrada Genílio Villar Barbosa, s/n, Santa Maria Madalena/RJ, CEP: 29770-000, distante 93,2Km da sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, conforme CONTRATO Nº 070/2024, Processo Administrativo nº 3.901/2023, prorrogado conforme termo aditivo nº 013/2025.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Periodicidade

1– O recolhimento será feito com base no estabelecido no roteiro para coleta contendo, períodos, locais de prestação de serviço, rotinas a serem cumpridas, encontra-se no Anexo A do Termo de Referência.

2– A periodicidade aqui estabelecida poderá ser alterada, desde que, a critério da fiscalização, se faça necessária maior assiduidade em decorrência de fatos supervenientes.

3– Os tickets e relatórios de pesagem dos serviços executados serão enviadas mensalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que será responsável pela determinação, coordenação e fiscalização dos serviços.

4– A Contratante poderá exigir a alteração da periodicidade ou dias de coleta em razão de atividades eventuais, oriundos de eventos públicos promovidos pelo Município: como Feiras, Shows, etc.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Planejamento, Frequência e Horários;

1- Os serviços regulares serão orientados por roteiros previamente definidos e as equipes sob demanda trabalharão conforme plano apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

2- Qualquer alteração que a Empresa Contratada julgar necessária e pertinente, para a melhor execução dos serviços, deverá antes da sua implementação submeter à análise e aprovação da Contratante para sua formalização mediante aditivo contratual.

3- Quando ocorrer alteração no Plano de Trabalho a CONTRATADA providenciará prévia comunicação aos munícipes de forma individual, através de impresso, ou outra forma de divulgação previamente aprovada pela Prefeitura, a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 72 (setenta e duas) horas, antes da implantação da alteração dos serviços.

4- Nenhum serviço poderá sofrer solução de continuidade durante a implantação das eventuais alterações.

5- A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas e em conformidade com a legislação pertinente, a mais ampla divulgação possível, do horário, frequências e locais em que os serviços contratuais serão executados.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Materiais a serem disponibilizados

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

1- Instalações, Ferramentas, Materiais, Veículos e Equipamentos: para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

2- Instalações: Caso a empresa contratada decida pela instalação de edificações no município para acompanhamento de suas atividades, as despesas necessárias para tanto serão de sua inteira responsabilidade.

3- Ferramentas e Materiais: Será de responsabilidade da contratada, todos os Equipamentos bem como todos os materiais para a perfeita execução dos serviços ora descritos.

4- Dos Veículos:

4.1 - Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a ser suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos conforme previsto no item 9.2 do Termo de Referência.

4.2- Os veículos automotores equipados, a serem apresentados pela proponente para a realização dos serviços, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, no momento da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Prefeitura, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação.

5- Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.

6- A CONTRATADA deverá aplicar um Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção), programa de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros.), devendo providenciar a substituição imediata, quando observada qualquer irregularidade.

7- Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos e aprovados anualmente pelos órgãos competentes.

98- Todos os veículos coletores deverão possuir equipamentos mínimos de segurança, de acordo com a NBR 12980:1993; 13221:2003, tais como: jogos de cones para sinalização, bandeirolas e pisca-pisca; lanternas traseiras suplementares; estribo traseiro de chapa xadrez, antiderrapante; extintor de incêndio extra; buzina intermitente acionada quando engatada a marcha a ré do veículo coletor.

9- Todos os veículos coletores deverão ser guardados em locais adequados, sendo proibido o estacionamento em vias públicas urbanas com habitações. Os veículos prestadores de serviço de utilidade pública apenas gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, quando em atendimento na via, desde que devidamente sinalizados, conforme previsto no art. 29, VIII, do CTB.

Parágrafo Vigésimo Sexto – Pessoal

1- Competirá à Empresa Contratada a admissão do pessoal, como motoristas, técnicos, ajudantes, coletores, varredores e encarregados – necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

2- A Contratada deverá indicar funcionário responsável e de fácil localização e acionamento para supervisão e manutenção dos equipamentos e guarda do material necessário para perfeita execução dos serviços descritos, sendo este funcionário determinado como o encarregado.

3- Os empregados da CONTRATADA deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.


Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

4- A fiscalização poderá solicitar a substituição ou suspensão, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Prefeitura Municipal não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

5- Entende-se como "empregado" qualquer funcionário ligado, direta ou indiretamente, à CONTRATADA para execução dos serviços objeto do presente ajuste.

6- Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Empresa Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

7- É terminantemente proibido aos empregados da Empresa Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição, para proveito próprio.

8- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

9- Caberá a Empresa Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para realização dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inc. III, da Lei 14.133, de 2021)

1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Uniformes

1- Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

2 - A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras contra chuva e frio e demais equipamentos de segurança individual quando a situação os exigir, conforme Normas do Ministério do Trabalho e da ABNT;

3- Ao longo da execução dos serviços a equipe deverá contar com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e uniformes: Colete refletor para coleta noturna (caso haja a necessidade de coleta noturna); calça e camisa de brim; luva de raspa de couro; calçado com solado antiderrapante.

4- No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5- Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6- Os uniformes devem ser em número suficiente para que o empregado se apresente com roupas limpas e conservadas, em no mínimo 03 (três) uniformes completos por ano ou conforme convenção coletiva em vigor e deverão ser todos entregues na contratação mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante, substituídos quando necessário ou sempre que solicitado pela Equipe de Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, com exceção dos serviços pertinentes à COLETA DE LIXO (item 1 da planilha orçamentária), nas seguintes condições:

1 - É vedada a subcontratação completa ou parcial dos serviços referentes a Coleta de Resíduos Domiciliares e Urbanos, Coleta Seletiva, provenientes do Município de Bom Jardim

Parágrafo Primeiro - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Segundo - A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários, bem como se possui as devidas licenças para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Quarto - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária, independente de culpa, por todos e quaisquer atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Primeiro- Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo será efetuado no prazo, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 4.441, de 23 de fevereiro de 2023:

I - O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Terceiro O pagamento pelo serviço prestado se dará por Ton/mês, considerando suas respectivas características.

Parágrafo Quarto - 12.40 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

Parágrafo Quinto - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Sexto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Sétimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Nono - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e


Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Para efeitos de medição serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante.

- 1 O pagamento será efetuado sobre os serviços efetivamente executados.
- 2 O pagamento será acompanhado das respectivas memórias de cálculo apresentadas nos tickets de pesagens;

Parágrafo Primeiro - O valor do pagamento será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo - Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

Parágrafo Terceiro - Preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de serviço. Todos os custos que decorrem da contratação estão explicitados na Planilha de Composição de Custos em Anexo (Planilha Orçamentária), como a Descrição dos Serviços com seus Códigos e o Demonstrativo da Composição do BDI, que engloba a Administração Central, Seguro e Garantia, Riscos, Despesas Financeiras, Lucro Presumido e Impostos sobre o faturamento da Empresa.

Parágrafo Quarto - Todas as medições serão realizadas mensalmente considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será da assinatura do Contrato até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.

Parágrafo Quinto - As medições deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, conferidas e aprovadas pela Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade relatório e tickets de pesagens diárias, correspondentes ao período a ser pago, constando os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelos fiscais do contrato.

Parágrafo Sétimo - Depois de conferida a medição e atestada a sua correção, por profissional do Município para controle físico-financeiro do Contrato e prosseguimento das providências para liberação do pagamento.

Parágrafo Oitavo - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 1- Não produzir os resultados acordados;
- 2- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 3- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Nono - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 1- Suspensão ou interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- 2- Recusa na execução de serviço pactuado no contrato, sem motivo justificado.

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

3- Deixar de apresentar documento fiscal com a discriminação dos serviços realizados e quantidade de resíduos recolhidos durante o período de referência dos serviços.

4- Deixar de cumprir quaisquer itens do contrato e seus anexos, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.

Parágrafo Décimo - O pagamento pelo serviço prestado se dará por Ton/mês transportada ao destino final, considerando suas respectivas características, com base nos tickets devidamente apresentados.

CLAUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Parágrafo Primeiro O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Parágrafo Segundo - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

Parágrafo Terceiro - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

1- O fiscal do contrato deverá analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

Parágrafo Quarto - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Parágrafo Quinto - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Parágrafo Sexto - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

Parágrafo Sétimo - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Parágrafo Oitavo - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Nono - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Parágrafo Décimo - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Décimo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: P.T.: 02.600.15.452.0035.2.051, N.D.: 3390.39.00.00, Cod. Reduzido 420, 421, 423 e 424.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTES DOS PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Será Gestora deste Contrato a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo Primeiro - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.


Affonso Mannerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Terceiro - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Quarto - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Quinto - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Sexto - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Parágrafo Sétimo - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

Parágrafo Oitavo - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

Parágrafo Nono - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Parágrafo Décimo - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Parágrafo Décimo Primeiro - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Terceiro - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Décimo Quarto - O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Décimo Quinto - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para execução da atividade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCAIS DE CONTRATO


Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Serão Fiscais do contrato e dos contratos dele derivados, os servidores a serem nomeados por portaria para esse fim, ou por seus respectivos substitutos.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo Segundo - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Parágrafo Terceiro - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Parágrafo Quarto - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Parágrafo Sexto - O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

Parágrafo Oitavo - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

Parágrafo Nono - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Parágrafo Décimo - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Parágrafo Décimo Primeiro - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

Parágrafo Décimo Segundo - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

Parágrafo Décimo Terceiro - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Décimo Quarto - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Parágrafo Décimo Quinto - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Parágrafo Décimo Sexto - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Parágrafo Décimo Sétimo - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

1Parágrafo Décimo Oitavo - A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Parágrafo Décimo Nono - A Contratada deverá manter registro dos empregados contratados para execução do presente contrato, ainda que não aplicável o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo entregar as informações correspondentes sempre que solicitados pela municipalidade.

Parágrafo Vigésimo - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- 1- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato ou através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, exigindo seu fiel e total cumprimento, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 3 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- 4- Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei.
- 5- Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).
- 6- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- 7- Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 8- Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;


Afonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

9- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

11- A fiscalização deverá manter registros próprios do cumprimento da programação estabelecida para a coleta de RSU nas localidades especificadas;

12- A fiscalização deverá manter registros próprios de transbordo de RSU, como quantidade, dia, horário e veículo;

13- Disponibilizar canal de comunicação para atendimento e reclamações sobre a coleta da RSU.

14- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

1 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência.

2 - Implementar, de forma adequada, a execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;

3 - Fornecer conjunto de uniforme a cada profissional que atuará na execução dos serviços, assim como o EPI e EPC necessário a cada um, de acordo com a atividade a ser realizada, gratuitamente, procedendo a sua reposição periódica, constado no uniforme: A Serviço da Prefeitura de Bom Jardim.

4- Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

5-Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.

6-A Contratada deverá cientificar, imediatamente, à Fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro.

7-Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

8- Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam motivadamente julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Fiscalização do contrato;

9- Substituir, no prazo definido pela Fiscalização, qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado, motivadamente, pela Contratante fora das especificações contidas no Termo de Referência;

10- Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, em número compatível a quantidade de serviços a serem prestados;

11- Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

12-Responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;

13- Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, no total ou em partes, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 14- Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 15- Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- 16- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- 17- Será de inteira responsabilidade da contratada, todos os encargos, equipamentos, bem como todo o material necessário para a perfeita execução dos serviços propostos.
- 18- Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias;
- 19- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 20- Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA e PCMSO a todos os funcionários, quando cabível.
- 21- Como condição para celebração do contrato, a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no Termo de Referência.
- 22- Caberá a Contratada, a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional para representá-la junto a CONTRATANTE.
- 23- Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a execução do contrato.
- 24- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 25- Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.
- 26- Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.
- 27- Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados.
- 28- Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam as atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível.
- 29- Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo.
- 30- Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda
- 31- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos preceitos da legislação sobre jornada de trabalho, e cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias oriundas da lei ou de acordos, dissídios, convenções coletivas e congêneres aplicáveis às categorias profissionais abrangidas no contrato.
- 32- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 33- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 34- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 35 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;


Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 36- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 37- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 38- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 39- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 40- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 41- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 42- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 43- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 44- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 45- Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 46- Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 47- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 48- Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do serviço contratado;
- 49- Caberá à Contratada a observância de todas as normas ambientais vigentes e as que vigorarão sobre as atividades licitadas;
- 50- A CONTRATADA deverá realizar o transporte intermunicipal de resíduos em caminhões devidamente cobertos com lona impermeável;
- 51- Prestar os serviços nos endereços constantes no termo de referência;
- 52- Apresentar, no momento da assinatura contratual, o Certificado de Registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA) ou entidade/órgão equivalente do Estado do Rio de Janeiro, para todas as atividades contratadas.
- 53- Apresentar, no momento da assinatura contratual e durante toda a execução do contrato, Certidão Negativa de Débitos Ambientais com o órgão estadual competente (do Estado do Rio de Janeiro).

Affonso Mannerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

54- Apresentar, no momento da assinatura contratual, planilha completa detalhada de composição de custos pelos serviços contratados.

55- Apresentar no momento da assinatura contratual Licenças ambientais de Operação/Ambientais expedidas por órgão ambiental competente que autorize a empresa a executar as atividades de COLETA E TRANSPORTE de Resíduos Sólidos Urbanos não perigosos, expedida pelo órgão ambiental competente do Estado do Rio de Janeiro.

56 - Apresentar no momento da assinatura contratual Licenças ambientais de Operação/Ambientais expedidas por órgão ambiental competente que autorize a empresa a operar atividade de estação de transferência – ETR, expedida pelo órgão ambiental competente do Estado do Rio de Janeiro. de resíduos sólidos urbanos (RSU).

57 - A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados contratados na execução do contrato, ainda que em caráter de não exclusividade, em especial quanto ao:

I registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III comprovante de depósito FGTS;

IV recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

58- – A empresa deverá cumprir rigorosamente as etapas descritas no item 9 do Termo de Referência.

59- No caso de subcontratação, a empresa subcontratada deverá apresentar os mesmos documentos habilitatórios e certidões/licenças exigidas no item 13 do Termo de Referência para a contratação e execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória a ser estipulada no valor entre 0,5% a 30%, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput, de 0,5% a 30%, do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato

(8) do caput, de 0,5% a 30%, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Décimo Primeiro - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.


Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3- Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DURAÇÃO


Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contado da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Por se tratar de contratação emergencial, com base no artigo no art. 75, VIII, da Lei Federal no. 14.133/21, a extinção do contrato se dará em razão da conclusão e homologação do procedimento licitatório referente ao Processo Administrativo nº. 1.583/2025 (apenso 3.725/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim, 01 de julho de 2025.

Affonso Monnerat
Prefeito

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

JM TRANSPORTADORA
CARMENSE
LTDA:23139041000169

Assinado de forma digital por JM
TRANSPORTADORA CARMENSE
LTDA:23139041000169
Dados: 2025.07.03 16:14:10 -03'00'

JM – TRANSPORTADORA
CARMENSE LTDA- CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 07-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 397



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 4.819/2025
Contrato nº 044/2025
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM- inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76

CONTRATADO: JM – TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA., inscrita no CNPJ/MF 23.139.041/0001-69

B) OBJETO: Constitui o presente objeto a contratação, de forma emergencial, de Serviços de Coleta de Resíduos Domiciliares e Urbanos, Coleta Seletiva e Transporte dos resíduos ao aterro, provenientes do Município de Bom Jardim, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme especificações no Termo de Referência.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$3.859.239,86 (três milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos),

D) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: P.T.: 02.600.15.452.0035.2.051, N.D.: 3390.39.00.00, Cod. Reduzido 420, 421, 423 e 424.

E) DURAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contado da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

